



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1451/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE ACORDO APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após a aprovação do legislativo e homologação judicial, decorrente este do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, que tramitam perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, refere-se a Ação Indenizatória nº 0000575-80.2012.8.13.0444, requerida por **JOÃO GUILHERME DOS SANTOS**, cujo pagamento destinar-se-á à indenização pelos danos materiais sofridos pelo imóvel do requerente.

§ 2º Após a formalização do acordo e pagamento da indenização, o imóvel danificado será integralizado ao patrimônio público, que poderá usá-lo para os fins que melhor lhe aprouver, inclusive demoli-lo, para a execução de obras de infraestrutura.

Art. 2º. O Acordo Judicial será pago à vista, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal e homologação judicial, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O Pagamento descrito no parágrafo 1º do artigo 1º incluem a quitação total do débito pelo Município, e o requerente outorgará ao requerido plena, geral e irrevogável quitação quanto aos direitos requeridos, além da integralização do imóvel em nome do Município, objeto desta demanda, para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele, dando-se por satisfeita.

§1º O autor se compromete a ceder e transferir ao Município, no ato do pagamento do presente acordo, o domínio, a posse, a propriedade o direito e a ação que tem sobre o imóvel, objeto da presente ação, obrigando-se ainda a fazer a presente transferência do imóvel sempre boa, firme e valiosa.

§2º As benfeitorias existentes no imóvel agregar-se-ão ao patrimônio do Município de Natércia.

Art. 4º. Os recursos financeiros despendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202022884600000012339091.

Art. 5º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal e homologação judicial, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 993/2006.

Natércia, 27 de maio de 2021.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o(a) Lei foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 21/05/21. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 21/05/21. spouza